



TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

1. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE SAÚDE

2.1. ORGÃO PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas em anexo, procedente das Secretarias Solicitantes, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

3.2. Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA (REGISTRO DE PREÇOS)**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE** (com cota de exclusividade para ME/EPP), tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93, Decreto Federal Nº. 10.024/19, Decreto Municipal Nº 026/2020, Lei Complementar Nº. 123/06 E Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

3.3 Para o cumprimento do disposto no art. 48 desta Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública:

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA: Levando-se em consideração o valor estimado total da presente licitação, reservou-se aproximadamente 22,46% (vinte e dois vírgula quarenta e seis por cento) referente ao valor estimado correspondente ao Lote 06, destinados à participação exclusiva das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, sem prejuízo da sua participação nos lotes componentes da cota principal (Lotes 01, 02, 03, 04 e 05). Tal medida foi utilizada, uma vez que, caso fosse utilizado o mesmo critério em todos os lotes as ME/EPP não seria beneficiadas com tal medida, fundamentando-se ainda tal medida no art. 49, inciso III da Lei Complementar Nº. 123/06.

3.4.1. Para os lotes componentes da cota principal (Lotes 01, 02, 03, 04 e 05) poderá participar toda e qualquer empresa que atenda o exigido neste termo de referência.

3.4.2. Para os lotes integrantes da cota reservada só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, REFERENCIAL DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE ENTREGA.

4.1. A aquisição dos produtos, de acordo com o discriminado na planilha retro mencionada, são produtos imprescindíveis para atender as necessidades diárias das Unidades Administrativas (Secretarias) envolvidas, solicitantes deste termo. Vale salientar que as quantidades descritas no Termo de Referência levou em conta, levantamento realizado por cada órgão requisitante.

4.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.2.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.

4.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.3.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO LOTE

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	60	Caixa	ALFINETE DE SEGURANÇA DOURADO -100% FERRO,CAIXA C/100UND	R\$ 11,76	R\$ 705,60
2	25	Caixa	ALFINETE PARA MAPA 6MM BOLA C/50UND	R\$ 4,99	R\$ 124,75
3	35	Unidade	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03	R\$ 9,57	R\$ 334,95
4	2390	Pacote	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 -C/50 UNIDADES -LISO-COR A ESCOLHER	R\$ 8,30	R\$ 19.837,00
5	11	Rolo	BARBANTE 8 FIOS 100% ALGODÃO CRU C/300 METROS	R\$ 10,33	R\$ 113,63
6	62	Rolo	BARBANTE DE CORDA – ROLO COM 100M	R\$ 22,24	R\$ 1.378,88
7	200	Unidade	CD 80 MIN. -UNID.	R\$ 2,21	R\$ 442,00
8	10	Rolo	CORDA TRANÇADA 2 MM EM POLIETILENO 100% VIRGEM C/100 METROS	R\$ 92,40	R\$ 924,00
9	145	Unidade	DVD 120MIN 4,7 GB	R\$ 2,48	R\$ 359,60
10	10	Pacote	LAMINAS PARA ESTILETE 9MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	R\$ 6,08	R\$ 60,80
11	113	Pacote	LIGA ELÁSTICA PCT C/100G	R\$ 3,27	R\$ 369,51
12	63	Unidade	LIVRO ATA C/100FL	R\$ 21,98	R\$ 1.384,74
13	51	Unidade	LIVRO ATA C/50FL	R\$ 11,49	R\$ 585,99
14	16	Unidade	LIVRO DE PONTO CAPA DURA COM 200 FOLHAS	R\$ 27,12	R\$ 433,92
15	79	Unidade	LIVRO PARA PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 1/4 100 FOLHAS	R\$ 14,07	R\$ 1.111,53
16	80	Pacote	MINI ALFINETE SEGURANÇA BROCHE C/100UNIDADES	R\$ 8,16	R\$ 652,80
17	12	Unidade	MOLHA DEDO PARA MANUSEAR PAPEL 12G	R\$ 4,25	R\$ 51,00
18	40	Unidade	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER CLIP 25MM PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES	R\$ 23,10	R\$ 924,00
19	19	Rolo	RABO DE RATO - ROLO C/100 METROS CORES VARIADAS	R\$ 17,86	R\$ 339,34
20	84	Rolo	TNT - ROLO COM 100 METROS CORES A ESCOLHER	R\$ 160,97	R\$ 13.521,48
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE					R\$ 43.655,52

LOTE 02

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	8	Unidade	APAGADOR QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICO	R\$ 6,90	R\$ 55,20
2	40	Unidade	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL	R\$ 61,99	R\$ 2.479,60
3	61	Unidade	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO 30L COM TAMPA 30,7CM X C 30,5CM X L 42,5CM	R\$ 68,73	R\$ 4.192,53
4	12	Unidade	CALCULADORA 12 DIGITOS GRANDE	R\$ 37,18	R\$ 446,16
5	177	Unidade	CALCULADORA COM 8 DIGITOS GRANDE	R\$ 23,25	R\$ 4.115,25
6	13	Caixa	ESTILETE 9MM ESTREITO C/ 12 UND	R\$ 21,14	R\$ 274,82
7	13	Unidade	ESTILETE LARGO 9MM EMBORRACHADO PROFISSIONAL	R\$ 16,12	R\$ 209,56
8	25	Unidade	ESTILETE PLÁSTICO LARGO MP 451	R\$ 5,74	R\$ 143,50
9	135	Unidade	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA DE AÇO INOXIDAVEL	R\$ 3,59	R\$ 484,65
10	94	Unidade	GRAMPEADOR (GRAMPEIA 10 FL.), PARA GRAMPO 26/6 E ALFINETA 4 - C/GRAMATURA 75G/M²	R\$ 17,33	R\$ 1.629,02

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



11	12	Unidade	GRAMPEADOR (GRAMPEIA 50 FLS.), PARA GRAMPO 26/6 E ALFINETA 4 - C/GRAMATURA 75G/M ²	R\$ 27,90	R\$ 334,80
12	12	Unidade	GRAMPEADOR ALICATE 26/6 30 FOLHAS	R\$ 31,44	R\$ 377,28
13	14	Unidade	GRAMPEADOR METAL GRANDE 100 FOLHAS 23/6 23/8 23/10 23/10 23/13 23/15	R\$ 96,79	R\$ 1.355,06
14	113	Unidade	MOUSE PAD BASE EMBORRACHADA, REVESTIDA DE TECIDO 20X23,5 CM	R\$ 12,67	R\$ 1.431,71
15	42	Unidade	ORGANIZADOR DE MESA COM DIVISÓRIAS EM POLIPROPILENO	R\$ 73,44	R\$ 3.084,48
16	60	Unidade	PEN DRIVE 32 GB	R\$ 49,37	R\$ 2.962,20
17	32	Unidade	PERFURADOR COM 02 FUIROS COM CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS	R\$ 25,47	R\$ 815,04
18	9	Unidade	PERFURADOR COM 02 FUIROS COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS	R\$ 39,90	R\$ 359,10
19	29	Unidade	PERFURADOR COM 02 FUIROS X60 80GR/M ²	R\$ 109,63	R\$ 3.179,27
20	42	Unidade	PERFURADOR DOIS FUIROS DE FERRO PARA 100 FOLHAS	R\$ 169,79	R\$ 7.131,18
21	28	Unidade	PISTOLA DE COLA QUENTE - GRANDE	R\$ 29,99	R\$ 839,72
22	36	Unidade	PORTA CANETA EM METAL FIXA, COM BASE E CORRENTE, PARA MESA OU BALÇÃO	R\$ 19,02	R\$ 684,72
23	2	Unidade	PORTA FOLHAS A4 DE MESA EM ACRILICO TRANSPARENTE	R\$ 50,03	R\$ 100,06
24	14	Unidade	PORTA LÁPIS,CANETA ,E CLIPS INJETADO EM POLIETILENO 155	R\$ 20,12	R\$ 281,68
25	217	Unidade	PRANCHETA A4 EM MDF	R\$ 6,05	R\$ 1.312,85
26	33	Unidade	QUADRO AVISO CORTIÇA MOLDURA ALUMINIO 90 X 60 CM	R\$ 86,93	R\$ 2.868,69
27	8	Unidade	QUADRO BRANCO 2M X 1M	R\$ 272,13	R\$ 2.177,04
28	33	Unidade	QUADRO BRANCO 90X60 CM COM MOLDURA EM ALUMINIO POPULAR	R\$ 127,93	R\$ 4.221,69
29	21	Unidade	QUADRO FLANELOGRAFO VERDE 80X100 CM	R\$ 84,80	R\$ 1.780,80
30	562	Unidade	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	R\$ 7,74	R\$ 4.349,88
31	76	Unidade	TESOURA GRANDE Nº 07 - COM LAMINAS EM AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO	R\$ 18,10	R\$ 1.375,60
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE					R\$ 55.053,14

LOTE 03

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	864	Unidade	APONTADOR COMUM	R\$ 0,62	R\$ 535,68
2	22	Caixa	APONTADOR ESCOLAR CX C/24 UND	R\$ 25,17	R\$ 553,74
3	22	Caixa	BORRACHA BRANCA Nº 40, CX C/40 UND	R\$ 27,70	R\$ 609,40
4	1070	Unidade	BORRACHA COMUM BRANCA QUADRADA	R\$ 0,47	R\$ 502,90
5	21	Caixa	BORRACHA PONTEIRA CX C/ 100 UND	R\$ 27,76	R\$ 582,96
6	220	Unidade	CADERNO GRANDE CAPA DURA, 1 MATÉRIA, C/ ESPIRAL	R\$ 6,65	R\$ 1.463,00
7	250	Unidade	CADERNO GRANDE ESPIRAL DE 10 MATERIAS COM 200 FL CAPA DURA	R\$ 26,94	R\$ 6.735,00
8	135	Unidade	CADERNO PEQUENO ESPIRAL 96FL-CAPA DURA	R\$ 6,06	R\$ 818,10
9	840	Caixa	CAIXA DE LÁPIS GIZ DE CERA C/12 UNIDADES	R\$ 3,93	R\$ 3.301,20
10	600	Unidade	CANETA BORRACHA	R\$ 8,61	R\$ 5.166,00
11	41	Caixa	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0 CRISTAL C/50UND NAS CORES: AZUL, PRETA,E VERMELHA	R\$ 50,63	R\$ 2.075,83
12	45	Caixa	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 0.7 CX/100UND AZUL	R\$ 95,30	R\$ 4.288,50
13	44	Caixa	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 0.7 CX/100UND PRETA	R\$ 93,13	R\$ 4.097,72
14	140	Caixa	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UND - COR AZUL	R\$ 43,23	R\$ 6.052,20
15	70	Caixa	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UND - COR VERMELHO	R\$ 42,97	R\$ 3.007,90
16	25	Pacote	CANETA HIDROGRAFICA C/12 CORES	R\$ 17,43	R\$ 435,75
17	12	Unidade	CANETA PARA CD	R\$ 4,43	R\$ 53,16
18	764	Tubo	COLA BRANCA 90GR	R\$ 2,83	R\$ 2.162,12
19	524	Tubo	COLA DE ISOPOR 90G	R\$ 3,25	R\$ 1.703,00
20	160	Caixa	COLA DIMENSIONAL 23GR C/ GLITER,12 CORES CX C/ 12 UND	R\$ 30,35	R\$ 4.856,00
21	17	Unidade	COLA EM BASTÃO 20G	R\$ 11,42	R\$ 194,14
22	15	Conjunto	CONJUNTO DE CANETAS 0.4 MM COLORIDAS COM TINTA CAP - OFF	R\$ 53,40	R\$ 801,00
23	120	Caixa	CORRETIVO EM FITA 4,2 MM X 12 MM CX 6 UND	R\$ 7,72	R\$ 926,40

=====**Governo Municipal – Trabalhando todo Dia**=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



24	84	Caixa	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE D'AGUA CAIXA COM 12 UND	R\$ 44,33	R\$ 3.723,72
25	400	Estojo	ESTOJO DE CANETAS PILOTO 850 C/12 UND	R\$ 48,53	R\$ 19.412,00
26	13	Caixa	GIZ DE CERA ESTACA PRETO CX/12 UND	R\$ 8,87	R\$ 115,31
27	57	Caixa	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7 MM CX C/12TUBOS	R\$ 14,96	R\$ 852,72
28	600	Unidade	LÁPIS 4B PROFISSIONAL	R\$ 9,62	R\$ 5.772,00
29	600	Unidade	LÁPIS 6B PROFISSIONAL	R\$ 10,05	R\$ 6.030,00
30	600	Unidade	LÁPIS 9B PROFISSIONAL	R\$ 11,57	R\$ 6.942,00
31	32	Caixa	LÁPIS DE COR GRANDE C/12 UNIDADES	R\$ 11,87	R\$ 379,84
32	60	Caixa	LÁPIS PRETO Nº 2 CAIXA C/72 UND	R\$ 46,76	R\$ 2.805,60
33	3	Caixa	LÁPIS VERDE - CX C 144 UNID.	R\$ 59,47	R\$ 178,41
34	90	Unidade	LAPISEIRA 0.5	R\$ 4,95	R\$ 445,50
35	102	Unidade	LAPISEIRA 0.7	R\$ 4,59	R\$ 468,18
36	146	Caixa	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELO CAIXA COM 12 UNID	R\$ 30,74	R\$ 4.488,04
37	4	Caixa	MARCADOR P/RETOPROJETOR PONTA Nº 2.0 MM C/12UND	R\$ 47,23	R\$ 188,92
38	730	Caixa	MASSA DE MODELAR - CX. C / 12 UNID	R\$ 6,61	R\$ 4.825,30
39	501	Unidade	REGUA TRANSPARENTE DE PLASTICO DE 30CM	R\$ 1,27	R\$ 636,27
40	40	Unidade	REGUA TRANSPARENTE DE PLASTICO DE 50 CM	R\$ 7,94	R\$ 317,60
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE					R\$ 108.503,11

LOTE 04

TEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	1290	Folha	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	R\$ 0,90	R\$ 1.161,00
2	960	Folha	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	R\$ 1,22	R\$ 1.171,20
3	1100	Folha	CARTOLINA DUPLEX CORES VARIADAS	R\$ 1,61	R\$ 1.771,00
4	200	Folha	CARTOLINA LAMINADA CORES VARIADAS	R\$ 2,47	R\$ 494,00
5	400	Folha	E.V.A 40X95X2,5MM COM GLITTER CORES VARIADAS	R\$ 6,04	R\$ 2.416,00
6	4800	Folha	FOLHA DE E.V.A 40X60X1,5MM-CORES A ESCOLHER	R\$ 2,53	R\$ 12.144,00
7	400	Folha	FOLHA DE E.V.A COM GLITTER 50X40CM CORES A ESCOLHER	R\$ 5,51	R\$ 2.204,00
8	170	Unidade	FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X10 MM	R\$ 4,52	R\$ 768,40
9	80	Folha	FOLHA DE ISOPOR 15MM X 50CM X 1 METRO.	R\$ 5,58	R\$ 446,40
10	75	Folha	FOLHA DE ISOPOR 20MM X 50CM X 1 METRO	R\$ 7,54	R\$ 565,50
11	600	Bloco	FOLHA DE PAPEL 60K P/DESENHO A3 C/20 FOLHAS	R\$ 27,79	R\$ 16.674,00
12	50	Pacote	PAPEL 40K A4 PCT COM 200 FOLHAS CORES VARIADAS	R\$ 40,64	R\$ 2.032,00
13	44	Pacote	PAPEL 40KG A4 COR BRANCO C/100UND	R\$ 22,23	R\$ 978,12
14	14	Pacote	PAPEL 60K A4 COR BRANCO C / 200 UND	R\$ 41,61	R\$ 582,54
15	200	Pacote	PAPEL 60K A4 PCT COM 200 FOLHAS CORES VARIADAS	R\$ 40,40	R\$ 8.080,00
16	45	Caixa	PAPEL CARBONO DUPLA FACE A4 C/100UND	R\$ 60,66	R\$ 2.729,70
17	252	Unidade	PAPEL CELOFANE 85 X 100 CM VÁRIAS CORES	R\$ 1,35	R\$ 340,20
18	432	Unidade	PAPEL CREPOM-48CMX2M CORES VARIADAS	R\$ 1,95	R\$ 842,40
19	200	Folha	PAPEL DE SEDA 48X60CM CORES A ESCOLHER	R\$ 0,34	R\$ 68,00
20	400	Folha	PAPEL E.V.A 40X95X2,5MM- COM ESTAMPAS VARIADAS E CORES VARIADAS	R\$ 4,12	R\$ 1.648,00
21	12	Caixa	PAPEL FOTO - ESP. GLOSSYU A4 C/50 FOLHAS	R\$ 35,30	R\$ 423,60
22	170	Folha	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	R\$ 2,17	R\$ 368,90
23	410	Folha	PAPEL MADEIRA	R\$ 1,19	R\$ 487,90
24	350	Caixa	PAPEL OFICIO A4 CX C/ 10 RESMA	R\$ 238,33	R\$ 83.415,50
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE					R\$ 141.812,36

LOTE 05

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	24	Pacote	BLOCO AUTOADESIVO PCT C / 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS 38 X 50 MM	R\$ 14,17	R\$ 340,08
2	273	Caixa	CLIPES Nº 2/0 (CX C/100)	R\$ 2,80	R\$ 764,40
3	258	Caixa	CLIPES Nº 3/0 (CX C/100)	R\$ 3,54	R\$ 913,32
4	161	Caixa	CLIPES Nº 6/0 (CX C/50UND)	R\$ 5,23	R\$ 842,03
5	108	Caixa	CLIPES Nº 8/0 (CX C/25)	R\$ 6,83	R\$ 737,64
6	82	Pacote	ENVELOPE BRANCO PARA PAPEL A4 PCT C/ 100 UNID	R\$ 32,28	R\$ 2.646,96
7	250	Unidade	ENVELOPE PARA CD E DVD BRANCO 125X125MM.	R\$ 0,23	R\$ 57,50
8	126	Pacote	ENVELOPE PEQUENO BRANCO PARA CARTA (LISO) - PCT C/ 100	R\$ 26,82	R\$ 3.379,32
9	17	Pacote	ENVELOPE SACO 176 X 250 MM KRAFT OURO. PCT C / 100 UND	R\$ 25,52	R\$ 433,84
10	17	Pacote	ENVELOPE SACO 240 X 340 MM KRAFT OURO, PCT C/100 UND	R\$ 50,30	R\$ 855,10
11	76	Pacote	ENVELOPE SACOS 260 X 365 MM KRAFT OURO PCT C / 100 UND	R\$ 40,61	R\$ 3.086,36
12	6	Caixa	ENVELOPES PARA CONVITE 235X160 CORES VARIADAS	R\$ 50,71	R\$ 304,26
13	600	Unidade	ESFUMINHO Nº 4	R\$ 8,03	R\$ 4.818,00
14	76	Rolo	FITA ADESIVA LISA 45X40MM	R\$ 4,68	R\$ 355,68
15	110	Unidade	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M TIPO DUREX	R\$ 2,72	R\$ 299,20
16	65	Pacote	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PCT C/ 10 ROLOS ROLOS DE 12MM X 40M	R\$ 23,90	R\$ 1.553,50
17	86	Unidade	FITA CETIM Nº 1 -07 MM- 10 METROS-VÁRIAS CORES	R\$ 3,85	R\$ 331,10
18	86	Unidade	FITA CETIM Nº 2 - 10 MM -10 METROS-VÁRIAS CORES	R\$ 4,58	R\$ 393,88
19	76	Unidade	FITA CETIM Nº 3- 15 MM- 10 METROS- VÁRIAS CORES	R\$ 5,53	R\$ 420,28
20	130	Peça	FITA CETIM Nº 3 ROLO COM 100M - CORES VARIADAS	R\$ 19,84	R\$ 2.579,20
21	76	Unidade	FITA CETIM Nº 5- 22 MM - 10 METROS-VÁRIAS CORES	R\$ 6,73	R\$ 511,48
22	76	Unidade	FITA CETIM Nº 9 -38 MM- 10 METROS-VÁRIAS CORES	R\$ 9,04	R\$ 687,04
23	312	Rolo	FITA DE CETIM Nº 2 ROLO C/100 M- CORES A ESCOLHER	R\$ 13,60	R\$ 4.243,20
24	110	Rolo	FITA GOMADA LISA 45X50MM	R\$ 33,09	R\$ 3.639,90
25	234	Rolo	FITA GOMADA, 38 MM X 50 M	R\$ 15,59	R\$ 3.648,06
26	32	Unidade	FITILHO 5 MM X 50 M-VÁRIAS CORES	R\$ 5,33	R\$ 170,56
27	30	Caixa	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80MM METÁLICO CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 20,16	R\$ 604,80
28	17	Caixa	GRAMPOS P / GRAMPEADOR GALVANIZADOS GRANDE 23 / 13 C / 5000 UND	R\$ 26,72	R\$ 454,24
29	318	Caixa	GRAMPOS P/GRAMPEADOR - 26/6 - GALVANIZADO - CX. C/ 5.000	R\$ 18,26	R\$ 5.806,68
30	150	Unidade	NOTA AUTOADESIVA 76X76MM C/100FL	R\$ 8,29	R\$ 1.243,50
31	41	Rolo	PLASTICO ADESIVO LISO TRASPARENTE ROLO C/ 25 MTS	R\$ 33,97	R\$ 1.392,77
32	16	Pacote	SACO C/ABA ADESIVA TRANSPARENTE 15X20CM, PCT C/100UND	R\$ 19,93	R\$ 318,88
33	16	Pacote	SACO C/ABA TRANSPARENTE 18X25CM PCT C/100UND	R\$ 28,42	R\$ 454,72
34	16	Pacote	SACO C/ABA TRANSPARENTE 25X35CM PCT C/100UND	R\$ 41,13	R\$ 658,08
35	23	Pacote	SACO S/ABA TRANSPARENTE 15X20CM PCT C/100UND	R\$ 22,25	R\$ 511,75
36	23	Pacote	SACO S/ABA TRANSPARENTE 18X25CM PCT C/100UND	R\$ 27,33	R\$ 628,59
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE					R\$ 50.085,90

LOTE 06 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

TEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	500	Unidade	CAIXA PAPELÃO PARA ARQUIVO	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00
2	80	Unidade	CLASSIFICADOR COMERCIAL PASTA C/ FERRAGEM	R\$ 1,68	R\$ 134,40
3	56	Pacote	COLECIONADOR C / ELÁSTICO PLÁSTICO OFICIO 18 MM PCT C / 10 UND	R\$ 46,33	R\$ 2.594,48

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



4	2	Pacote	COLECCIONADOR DE PLASTICO COM ELASTICO - NO FORMATO 320 MM X 246 A4 - PCT C/10 UND	R\$ 45,96	R\$ 91,92	
5	42	Pacote	COLECCIONADOR DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO ALTO (PCT COM 10 UND)	R\$ 68,60	R\$ 2.881,20	
6	42	Pacote	COLECCIONADOR DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO BAIXO (PCT COM 10 UNID)	R\$ 24,47	R\$ 1.027,74	
7	132	Pacote	COLECCIONADOR DE PLASTICO COM ELASTICO, 40 MM TAMANHO A4 - PCT C/ 10 UND	R\$ 53,44	R\$ 7.054,08	
8	78	Caixa	PASTA AZ -LOMBO LARGO	R\$ 229,25	R\$ 17.881,50	
9	15	Caixa	PASTA AZ-LOMBO FINO - CX C/ 20 UNID.	R\$ 235,44	R\$ 3.531,60	
10	57	Pacote	PASTA C/ ABA ELASTICO EM CARTAO DUPLEX 350X240 PCT/20UND	R\$ 55,05	R\$ 3.137,85	
11	10	Unidade	PASTA CATÁLOGO COM 30 PLÁSTICO	R\$ 18,64	R\$ 186,40	
12	41	Unidade	PASTA CATALOGO COM 50 PLASTICOS COM VISOR C/10 ENVELOPE	R\$ 20,51	R\$ 840,91	
13	100	Unidade	PASTA COM GRAMPO OFICIO DE POLIETILENO	R\$ 3,36	R\$ 336,00	
14	19	Pacote	PASTA L A4 0,15 C/10UND	R\$ 22,96	R\$ 436,24	
15	29	Unidade	PASTA SANFONADA A4 - 12 DIVISÓRIAS	R\$ 24,28	R\$ 704,12	
16	38	Unidade	PASTA SANFONADA OFÍCIO -31 DIVISÓRIAS	R\$ 39,38	R\$ 1.496,44	
17	29	Unidade	PASTA SANFONADA PLASTICA A6 C/05 DIVISORIA	R\$ 24,20	R\$ 701,80	
18	1147	Pacote	PASTA SUSPENSA PCT.C / 10 UNID – MARMORIZADA	R\$ 26,84	R\$ 30.785,48	
19	700	Pacote	PINCEIS PARA TINTA Nº 08 PACOTE COM 12 UNID	R\$ 33,35	R\$ 23.345,00	
20	700	Unidade	PINCÉIS TRINCHA 1 POLEGADA.	R\$ 5,86	R\$ 4.102,00	
21	18	Caixa	PINCEL ATOMICO C/ 12 UNID.	R\$ 47,79	R\$ 860,22	
22	28	Caixa	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - CX. C/ 12 UNID – AZUL	R\$ 110,97	R\$ 3.107,16	
23	7	Caixa	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - CX. C/ 12 UNID – PRETO	R\$ 116,55	R\$ 815,85	
24	7	Caixa	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - CX. C/ 12 UNID – VERMELHO	R\$ 109,87	R\$ 769,09	
25	14	Caixa	PINCEL PILOT 1.100 0 CX. COM 12 UNID – AZUL	R\$ 50,30	R\$ 704,20	
26	9	Caixa	PINCEL PILOT 1.100 0 CX. COM 12 UNID – PRETO	R\$ 50,37	R\$ 453,33	
27	9	Caixa	PINCEL PILOT 1.100 0 CX. COM 12 UNID – VERMELHO	R\$ 50,47	R\$ 454,23	
28	108	Unidade	RECARGA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO CORES VARIADAS	R\$ 4,21	R\$ 454,68	
29	200	Caixa	TINTA GUACHE - CX. C/ 06 TUBOS DE 15 ML	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00	
30	8	Tubo	TINTA GUACHE AMARELA TAMANHO G 500 ML	R\$ 11,02	R\$ 88,16	
31	36	Tubo	TINTA GUACHE AZUL TAMANHO G 500 ML	R\$ 11,43	R\$ 411,48	
32	36	Tubo	TINTA GUACHE BRANCA TAMANHO G 500 ML	R\$ 13,04	R\$ 469,44	
33	36	Tubo	TINTA GUACHE PRETA G 500 ML	R\$ 12,15	R\$ 437,40	
34	36	Tubo	TINTA GUACHE ROSA CLARO TAMANHO G 500 ML	R\$ 12,00	R\$ 432,00	
35	36	Tubo	TINTA GUACHE VERDE TAMANHO G 500 ML	R\$ 13,15	R\$ 473,40	
36	36	Tubo	TINTA GUACHE VERMELHA TAMANHO G 500 ML	R\$ 13,40	R\$ 482,40	
37	18	Unidade	TINTA P/ CARIMBO 40 ML - COR AZUL	R\$ 5,20	R\$ 93,60	
38	14	Unidade	TINTA P/ CARIMBO 40 ML - COR PRETA	R\$ 4,41	R\$ 61,74	
39	23	Unidade	TINTA PARA ALMOFADA 42 ML - COR AZUL	R\$ 9,60	R\$ 220,80	
40	22	Unidade	TINTA PARA ALMOFADA 42 ML - COR PRETA	R\$ 4,92	R\$ 108,24	
41	12	Unidade	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO 20ML	R\$ 8,09	R\$ 97,08	
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE					R\$ 115.628,66	

5.1. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES

5.1.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

5.1.2. Haja também que a licitação por itens, isolados, exigirá elevado número de processos disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000





desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luis de Carvalho, 3.9.2013.

5.1.3. A escolha da junção dos itens em um único lote justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Tabuleiro do Norte /CE, através unidade(s) gestora(s) integrantes do presente processo licitatório, e o(s) licitante(s) vencedor(es), da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

6.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

6.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa no edital.

6.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tabuleiro do Norte /CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra o edital.

6.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tabuleiro do Norte /CE.

6.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, as penalidades previstas na Lei Nº. 12.846/13.

6.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

6.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da ordem de compras e da nota de empenho pela detentora.

6.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

6.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

6.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Tabuleiro do Norte /CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

6.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Tabuleiro do Norte /CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

6.7. O Município de Tabuleiro do Norte/CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

6.8. O Município de Tabuleiro do Norte /CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

6.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

6.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE para determinado item.

6.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Tabuleiro do Norte/CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes ao órgão gerenciador e órgão participante.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos neste item 8 deste instrumento, deverão ser enviados por meio do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, juntamente com a Proposta de Preços.

8.1.1. Os interessados não cadastrados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 8.2 ao 8.4), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

8.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, evidentemente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.

c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

8.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

8.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

8.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

8.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.1.1 Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

8.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.4.2. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2019 ou 2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

8.4.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

8.4.4. No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

8.4.5. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====



Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.4.6 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>;

Cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

8.4.7 – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

8.4.8 CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

8.4.9 CERTIDÃO ESPECÍFICA (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

Parágrafo Primeiro: As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Parágrafo Segundo: A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Tabuleiro do Norte/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado (**ver especificidade de cada lote**) e;
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMTN/CE para comprovação das informações

8.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato

===== **Governo Municipal – Trabalhando todo Dia** =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

8.6.3. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Tabuleiro do Norte do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa.

8.6.4. Declaração sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

8.6.5 No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Tabuleiro do Norte- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

8.6.6. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.

8.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

8.6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

8.9.3. O licitante provisoriamente vencedor em um lote/item, que estiver concorrendo em outro lote/item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/item em que venceu às do lote/item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.9.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. _____ com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF Nº. _____ portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. _____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____, devidamente homologado pelo (a) Sr.(a) _____ da

===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====



_____ e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01						
Valor Global R\$						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até _____, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ - _____; elemento de despesas: _____ - _____, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 20__.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de ____ () dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria de _____, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

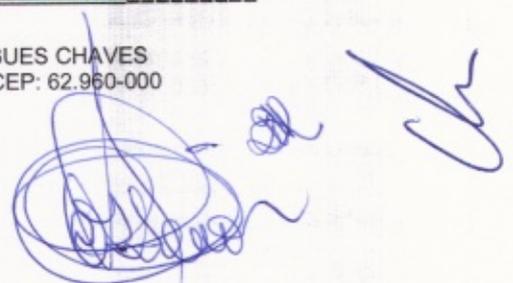
II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000





V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====



- II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;
- III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;
- IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;
- § 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:
- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatária deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- § 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;
- § 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;
- § 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;
- § 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;
- § 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

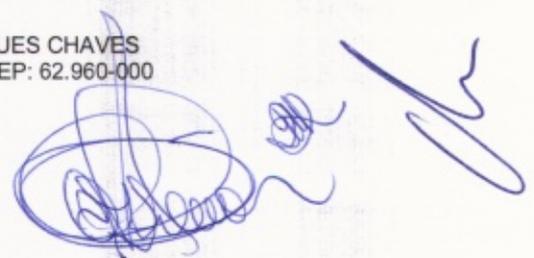
XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000





XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de _____, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

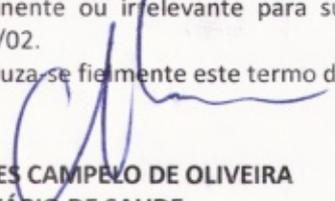
- 12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão sob a forma eletrônica (REGISTRO DE PREÇOS), constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.


CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


CARLITO RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====